

Recurso: 80.597/RO - Processo SEI-040224/002721/2022 - Interessada: LX PANTOS SOLUÇÕES LOGÍSTICAS DO BRASIL LTDA - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Marcelo Habib Carvalho - Representante da Fazenda: Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite.

Recurso: 80.600/RO - Processo SEI-040224/003743/2022 - Interessada: DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S/A - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Jayme Di Giorgio Neto - Representante da Fazenda: Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite.

Recurso: 76.120/RV - Processo nº E-04/211/024278/2019 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite - Patrono da Recorrente: Dr. Pedro Hugo Dantas de O. Souza, OAB/RJ nº 182.871.

*NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o § 3º, do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "...os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2499593

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
QUARTA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do dia 17 de agosto de 2023, às 15h, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039, de 04/05/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 047, de 13/10/2022. Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso: 79.252/RV - Processo nº E-04/211/000313/2021 - Recorrente: INDÚSTRIA BRASILEIRA DE COLCHÕES E ESPUMA DE POLIURETANO LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Antonio Silva Duarte Neto - Representante da Fazenda: Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite.

Recurso: 80.752/RO - Processo nº E-04/211/013393/2021 - Interessada: MERCOCLEAN IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Marcelo Habib Carvalho - Representante da Fazenda: Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite.

Recurso: 76.312/RV - Processo nº E-04/040/001126/2017 - Recorrente: VIA VAREJO S/A - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Jayme Di Giorgio Neto - Representante da Fazenda: Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite - Patrono da Recorrente: Dr. Guilherme Monken de Assis, OAB/SP nº 274.494.

Recurso: 80.547/RO - Processo SEI-04/079/000207/2019 - Interessada: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S/A - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite.

*NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o § 3º, do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "...os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2499594

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO SUPERIOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

PAUTA DE REUNIÃO DA 241ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, A REALIZAR-SE NO DIA 10 DE AGOSTO DE 2023, ÀS 17:00 HORAS, NO GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, À AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 670, 19º ANDAR.

PARTICIPANTES:
LEONARDO LOBO PIRES - Secretário de Estado de Fazenda.
NORBERTO ARGILÉO RIBEIRO DA SILVA - Superintendente de Arrecadação.
JOSÉ RICARDO MARTINO E SILVA - Superintendente de Fiscalização e Inteligência Fiscal.
MARCOS SPENCER DE OLIVEIRA MAIA - Superintendente de Tributação.
ALEXANDRE MELLO TELLES DE MENEZES - Presidente do Sindicato dos Auditores Fiscais do Estado do Rio de Janeiro - SINFREJ.
VERA LÚCIA MARQUES DE FREITAS - Representante do Sistema Jurídico da Secretaria de Estado de Fazenda.
FLÁVIO ESTEVES FERREIRA - Representante da Classe dos Auditores Fiscais do Estado do Rio de Janeiro.
VANESSA HUCKLEBERRY PORTELLA SIQUEIRA - Representante da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.
ASSUNTOS:
1. Conselho de uniformização;
2. SEI-040073/000003/2022 - Concurso público;
3. Lista semestral de pontuação e promoção;
4. SEI-040070/000354/2022 - Novo modelo de carteira funcional e distintivos para Auditores Fiscais;
5. SEI-040077/000155/2022 - Uso de câmeras corporais por Auditores Fiscais;
6. Assuntos gerais.
Processo nº SEI-040086/000013/2023

Id: 2499772

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA RIOPREV/PRESI Nº 490 DE 04 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS E REGRAS DE INTEGRIDADE PÚBLICA POR PARTE DOS AGENTES PÚBLICOS DO RIOPREVIDÊNCIA SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA NOMEAÇÃO, DESIGNAÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA CARGOS, FUNÇÕES E EMPREGOS NO ÂMBITO DO RIOPREVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e o que consta no processo Nº SEI 040161/008743/2023.

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 46.745, de 22 de agosto de 2019 que instituiu o programa de integridade pública no âmbito da administração direta, Autárquica e fundacional do estado do Rio de Janeiro;

- a Portaria Rioprevidência nº 430, de 26 de julho de 2022;

- o disposto na Súmula Vinculante nº 13 de 2008, do Supremo Tribunal Federal; e

- o princípio da supremacia do interesse público sobre os interesses privados no setor público;

RESOLVE:

Art. 1º - É obrigatória a observância dos princípios e regras de integridade pública pelos agentes públicos sobre os procedimentos para nomeação, designação e contratação para cargos, funções e empregos no âmbito do Rioprevidência, com vistas à promoção da ética e da moralidade administrativa como ferramentas indispensáveis à melhoria da eficiência do serviço público no âmbito local.

Art. 2º - Estão submetidos ao disposto nesta Portaria todos os agentes públicos do Rioprevidência.

Art. 3º - Para os fins desta Portaria considera-se:

I - familiar: cônjuge, ex-cônjuge, indivíduo com relação de coparentalidade, companheiro, ex-companheiro ou parentes (consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive).

II - agente público: aquele que exerce mandato, cargo, função ou emprego na administração pública, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, convênio, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, inclusive os integrantes da alta administração e de conselhos de administração, fiscal ou consultivo, os estagiários, os residentes, e os congêneres;

III - nepotismo: favorecimento dos vínculos de parentesco nas relações de trabalho ou emprego, materializado na situação em que um agente público usa de sua posição de comando para nomear, contratar ou favorecer um ou mais familiares;

IV - nepotismo cruzado: favorecimento dos vínculos de parentesco nas relações de trabalho ou emprego, materializado na situação em que um agente público usa de sua posição de comando para nomear, contratar ou favorecer um ou mais familiares, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas;

V - informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Rioprevidência que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público;

VI - procedimento de Avaliação: procedimento prévio de avaliação, motivado pelo Diretor - Presidente do Rioprevidência que propõe a nomeação ou a designação de indivíduo para provimento em determinados cargos ou funções de confiança no âmbito desta Autarquia;

Art. 4º - É vedada a prática do nepotismo no âmbito do Rioprevidência.

Art. 5º - O nepotismo configura-se quando um agente público com poderes de nomeação, usa de sua posição de comando para nomear, contratar ou designar um familiar.

Art. 6º - A proibição constante do art. 4º também se aplica ao agente público de cargo de provimento efetivo que venha a ocupar cargo em comissão.

Art. 7º - Também é vedada, no âmbito do Rioprevidência, a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário familiar de agente público vinculado, direta ou indiretamente, a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada.

Art. 8º - Aplicam-se as vedações desta Portaria também quando existirem circunstâncias caracterizadoras de ajustes para burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante nomeações ou designações recíprocas, envolvendo órgão ou entidade da Administração Pública, denominado nepotismo cruzado.

Art. 9º - As avaliações prévias de nomeação ou designação de indivíduos para provimento em cargos, funções de confiança ou órgãos de deliberação coletiva ocorrerão de acordo com o Procedimento de Avaliação que destina-se a todos os indivíduos indicados aos cargos ou funções desta Autarquia, na condição de etapa preliminar.

Art. 10º - As nomeações, designações e contratações a todos os cargos, funções e empregos, serão precedidas de ato próprio do setor de Recursos Humanos - RH, que constituirá processo administrativo com os seguintes documentos:

I - informações solicitadas pelo RH;

II - preenchimento da declaração do anexo I desta Portaria;

III - questionário Eletrônico de Integridade - QEI constante no anexo III desta Portaria.

IV - certidões indicadas no anexo II, desta Portaria, emitidas pelos órgãos estaduais e municipais, não apenas do Estado e Município do Rio de Janeiro, mas, também, dos respectivos Estados e Municípios em que tenham residido ou trabalhado nos últimos 05 (cinco) anos.

§ 1º Na falta de apresentação de qualquer documento desse artigo, o indivíduo não poderá ser nomeado.

§ 2º Os ocupantes de cargos ou funções que não cumprirem o disposto neste artigo sujeitar-se-ão à suspensão do pagamento da remuneração, até a efetiva regularização de sua situação.

§ 3º Todos os pedidos de nomeação deverão ter o parecer de conformidade do Controle Interno antes de ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

§ 4º Não se aplica o disposto neste artigo às indicações aos Conselhos, Comissões, Comitês e demais órgãos de deliberação coletiva, que terão procedimento próprio de avaliação.

Art. 11º - Caberá ao RH conferir toda a documentação e a regularidade da instrução processual.

§ 1º Identificadas não conformidades ou indícios de não conformidades, caberá ao titular do órgão ou entidade a decisão quanto ao prosseguimento dos procedimentos para nomeação, designação ou contratação do indicado, podendo, para tanto, consultar o Controle Interno desta Autarquia.

§ 2º Os agentes públicos que acessarem ou divulgarem indevidamente os documentos e informações definidos como sigilosos estarão sujeitos à responsabilização administrativa, cível e criminal.

Art. 12º - Na hipótese das nomeações aos cargos sujeitos à avaliação prévia prevista no art. 10, se o processo for considerado regular pelo RH e pelo Controle Interno desta Autarquia, os autos serão encaminhados para a área responsável pela elaboração do ato de nomeação e publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. As publicações devem constar o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do indicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 13º - Caberá ao RH promover a guarda dos documentos elencados no art. 10, inclusive daqueles inerentes ao ato de posse, que deverão ficar à disposição da Controle Interno desta Autarquia.

Art. 14º - Na hipótese de dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que configurem nepotismo, conflito de interesses e tráfico de influência no âmbito desta Autarquia, o(a) interessado(a) deverá formular consulta ao Controle Interno desta Autarquia.

Art. 15º - Fica o RH obrigado a adotar as medidas necessárias à imediata exoneração ou afastamento de qualquer agente público ou conselheiro que preste ou tenha prestado dolosamente informações falsas no respectivo processo de nomeação, designação ou contratação.

Art. 16º - O RH enviará ao Controle Interno desta Autarquia, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, do mês subsequente, lista com a relação dos atuais ocupantes dos cargos, funções ou empregos do mês anterior.

Art. 17º - Se for constatado durante o período de avaliação prévia à nomeação ou em inspeções ordinárias, de ofício ou por meio de denúncia, a existência de eventuais omissões, inconsistências ou fornecimento de informações falsas, deverá o RH instaurar procedimento próprio de apuração.

Art. 18º - As atas de entrevistas, esclarecimentos adicionais e decisões superiores relacionados a apontamentos e diligências dos processos de nomeação ou designação de indicados, produzidos no RH e no Controle Interno desta Autarquia, lá permanecerão arquivados, garantindo o sigilo de seu acesso.

Art. 19º - Constitui óbice à nomeação, designação e contratação para cargos, funções e empregos no Rioprevidência o enquadramento do indivíduo indicado em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar Federal nº 64/90.

Art. 20º - Os agentes públicos deverão manter as condições previstas nesta Portaria durante o período que exercerem o cargo ou função.

Parágrafo Único - Os agentes públicos deverão, ainda, atualizar o RH sobre quaisquer informações e alterações relevantes.

Art. 21º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2023

DEIVIS MARCON ANTUNES
Diretor Presidente

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

DECLARO, sob as penas da Lei e da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, para os devidos fins, que:
() NÃO SOU cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agente público investido (a) em cargo de direção, chefia ou de assessoramento, no âmbito do Rioprevidência, ou de pessoa contratada por empresa ou instituição que preste serviços no âmbito do Rioprevidência.
() SOU cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agente público investido(a) em cargo de direção, chefia ou de assessoramento, no âmbito do Rioprevidência, ou de pessoa contratada por empresa ou instituição que preste serviços no âmbito do Rioprevidência (especificar abaixo)
Nome:
Órgão:
Grau de parentesco:

ANEXO II

Certidão	Link
Certidão negativa de processo - TCU	https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces
Certidão negativa de processos -TCE/RJ	https://www.tce.rj.gov.br/portalnovo/pagina/emissao-de-certidao-de-processos
Certidão negativa de processos -TCM/RJ	https://etcm.tcmrio.tc.br/aceso?ReturnUrl=%2fcertidaoonegativa
Certidão negativa de crimes eleitorais -TSE	https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais
Certidão de quitação eleitoral - TSE	https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
Certidão de distribuição de ações - TRF/2ª região	https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/solicitar
Certidão de antecedentes criminais - Polícia Federal	https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-antecedentes-criminais
Certidão do 2º grau - TJRJ	https://www3.tjrj.jus.br/certidao2grau/EmitirCertidaoWeb.aspx

ANEXO III

QUESTIONÁRIO DE INTEGRIDADE PÚBLICA DO CONTROLE INTERNO

A) QUALIFICAÇÃO PESSOAL

01. Nome completo:
02. CPF:
03. Telefone (com Whatsapp)
04. Filiação - Pai
05. Filiação - Mãe
06. Endereço Residencial
07. Endereço Comercial

B) INFORMAÇÕES DE RENDA E PATRIMÔNIO

A presente seção tem como objetivo compreender o padrão econômico-financeiro do(a) declarante e respectivo núcleo familiar através de parâmetros básicos de informações sobre renda e patrimônio, objetivando a análise sobre compatibilidade do padrão financeiro e estilo de vida.

08. Disponibilizar as 3 (três) últimas declarações do imposto de renda. Informar patrimônio, seja na forma de bens móveis ou imóveis, eventualmente não refletidos na declaração do imposto de renda.

09. Listar os endereços de residência nos últimos 10 (dez) anos (endereço completo)

Endereço de residência	Mês/Ano de Início	Mês/Ano de Término

C) PROCESSOS

A presente seção tem como objetivo reunir informações acerca de eventuais procedimentos ou processos nos quais o declarante seja parte.

10. Informar se é parte em procedimento preparatório de Inquérito Civil, Inquérito Civil ou ação judicial versando sobre improbidade administrativa. Caso positivo, fornecer abaixo o número do processo e órgão em que tramita. Se desejar, esclareça sucintamente seu objeto.

11. Informar se foi condenado em 2ª instância nos últimos 5 (cinco) anos em alguma ação judicial cujo objeto verse sobre apuração de crimes ou ato ilícito relacionado à corrupção, gestão temerária ou fraudulenta. Se sim, informe abaixo o número do processo e o órgão em que tramita/tramitou. Se desejar, esclareça sucintamente o objeto.

D) DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INELEGIBILIDADE

() DECLARO, sob as penas da Lei, que estou ciente das vedações previstas na Lei Complementar Federal 64/90.

E) REDES SOCIAIS

Informar os links:
12. Do Instagram
13. Do Facebook

14. Do Twitter
15. Do Youtube
16. Links de outras Redes não mencionadas acima

F) INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A presente seção tem como objetivo fornecer um espaço para o(a) declarante apresentar informações adicionais àquelas anteriormente prestadas que avalie serem importantes de serem levadas ao conhecimento da Controle Interno do Rioprevidência.

17. Forneça informações adicionais que julgue necessárias e relevantes de serem levadas ao conhecimento do Controle Interno do Rioprevidência.

G) COMPROMISSO DE ATUALIZAÇÃO

Nesta seção, o(a) declarante se compromete a manter o Controle Interno do Rioprevidência imediatamente atualizado com relação a qualquer alteração relacionado às informações prestadas por ocasião do preenchimento do presente questionário.

18. Eu me COMPROMETO a informar - imediatamente e por escrito - ao Controle Interno qualquer alteração das informações prestadas no presente questionário. De acordo?

H) RESPONSABILIDADE

Na presente seção, o(a) declarante deve deixar consignado, de forma expressa, a ciência de que a prestação de declarações falsas, nos termos da legislação vigente, pode configurar crime de falsidade ideológica.

19. ESTOU CIENTE de que a omissão de declaração ou a inserção de declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante pode configurar a prática do crime de falsidade ideológica, previsto no artigo 299 do Código Penal. De acordo?

I) TERMO DE COMPROMISSO

20. Designado(a) para assumir Cargo em Comissão no Rioprevidência, assumo os seguintes compromissos: (i) acatar os Códigos de Ética vigentes (ii) prestar informações imediatamente sobre qualquer situação nova que venha a surgir com relação às informações prestadas anteriormente ao Controle Interno do Rioprevidência, inclusive com a entrega de documentação correspondente; (iii) responder, nos prazos determinados, quaisquer requisições e demandas trazidas pelo Controle Interno do Rioprevidência.

J) TERMO DE RESPONSABILIDADE

Nesta seção, o(a) declarante se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas, bem como autoriza que as mesmas sejam disponibilizadas ao titular do Controle Interno do Rioprevidência para fins de elaboração de relatório e eventual encaminhamento diante de solicitação de autoridades responsáveis pela atuação em procedimentos ou processos administrativos ou judiciais nos quais o(a) declarante seja parte.

21. DECLARO que as informações contidas nesse Questionário são VERDADEIRAS e AUTORIZO que sejam colocadas à disposição do titular do Controle Interno do Rioprevidência para fins de elaboração de relatório e eventual encaminhamento diante de solicitação de autoridades responsáveis pela atuação em procedimentos ou processos administrativos ou judiciais nos quais o(a) declarante seja parte. De acordo

Assinatura

Id: 2499722

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA RIOPREV/PRESI Nº 491 DE 07 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE UM DOS PROCEDIMENTOS
NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DO RIO-
PREVIDÊNCIA

O DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e o que consta no processo nº SEI-040161/008671/2023

CONSIDERANDO:

- os princípios elencados no art. 3º na Lei nº 8.666/93;

- o Decreto Estadual nº 46.745, de 22 de agosto de 2019 que instituiu o programa de integridade pública no âmbito da administração direta, Autárquica e fundacional do estado do Rio de Janeiro;

- o Decreto Estadual nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019 que dispõe sobre o sistema de controle interno do poder executivo estadual;

- a Portaria Rioprevidência nº 430, de 26 de julho de 2022, que dispõe sobre o Controle de Integridade Pública no âmbito do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência;

- que compete à Gerência de Controle Interno e Auditoria exercer a fiscalização financeira e orçamentária do Rioprevidência, no que se refere à legalidade, legitimidade e economicidade; e

- que é uma das atribuições da Gerência de Controle Interno e Auditoria zelar pela observância dos princípios da Administração Pública

RESOLVE:

Art. 1º - Todos os processos licitatórios deverão estar em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos aplicadas à espécie, bem como outras leis e decretos que tenham influência direta nas licitações, devendo a Gerência de Controle Interno e Auditoria ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados como sigilosos pelo órgão ou entidade nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, denominado de Lei de Acesso à Informação, tornando-se corresponsável em caso de violação do dever de manutenção de sigilo.

Parágrafo Único - A Gerência de Controle Interno e Auditoria efetuará a análise de conformidade dos atos e procedimentos adotados nos processos licitatórios realizados pelo Rioprevidência.

Art. 2º - Deverão ser encaminhados para a Gerência de Controle Interno e Auditoria todos os processos licitatórios que se encontrarem na fase interna, após a manifestação do setor jurídico.

§ 1º - Em todo processo licitatório deve constar o parecer de conformidade do responsável pela Gerência de Controle Interno e Auditoria.

§ 2º - Sendo verificadas pelo responsável da Gerência de Controle Interno e Auditoria irregularidades manifestamente ilegais ou que contenham vícios insanáveis com perigo de dano ao erário, este comunicará imediatamente a Alta Administração do Rioprevidência com remessa dos autos para análise.

Art. 3º - A inobservância das disposições desta Portaria importará na responsabilização do servidor que der causa ao descumprimento.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2023.

DEIVIS MARCON ANTUNES
Diretor-Presidente

Id: 2499836

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR - PRESIDENTE
DE 31/07/2023

PROCESSO Nº SEI-040161/006282/2022 - AUTORIZO a concessão de redução da carga horária em 50% (cinquenta por cento), em nome de CHRISTIANE DA SILVA RABELO, ID Funcional nº 43203108, por 01 (um) ano, na forma do art. 6º do Decreto 14.870 de 01/06/90.

Id: 2499624

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS

ATO DO GERENTE
DE 02/08/2023

APOSENTAR, a contar de 29/06/2023, LILIAN CRISTINA SILVA FREITAS, ENFERMEIRO LEI 7946/18, do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ID funcional nº 21132356/1, matrícula nº 8108451-9, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c Art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021. Processo administrativo nº SEI-040161/001080/2023.

FIXAR os proventos tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo e sendo reajustado pela paridade. Discriminação das parcelas:
PROVENTO - Decreto-Lei Estadual 220/1975 - R\$ 4.586,98
TRIENIO - Lei Estadual 1608/1990 - 50% - R\$ 2.293,49
Proventos - R\$ 6.880,47

Id: 2499623

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS

ATO DO GERENTE
DE 03/08/2023

APOSENTAR, a contar de 06/07/2023, RICARDO AVELINO SILVA ALMEIDA, AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ID funcional nº 19570953/1, matrícula nº 294661-4, nos termos do Art. 4º, §5º, da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021. Processo Nº SEI-040161/002728/2023.

FIXAR os proventos de acordo com o Art. 4, §2º, inciso I, da Emenda Constitucional Estadual Nº 90/2021, tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo e sendo reajustado pela paridade. Discriminação das parcelas:
PROVENTO - Decreto-Lei Estadual 220/1975 - R\$ 7.456,59
TRIENIO - Lei Estadual 1608/1990 - 60% - R\$ 22.787,06
PRODUTIVIDADE FISCAL - Decreto-Lei Estadual 232/1975 - R\$ 30.521,84
Proventos - R\$ 60.765,49

Id: 2499622

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO
COORDENADORIA DE CONFORMIDADE E PADRONIZAÇÃO

DESPACHO DO COORDENADOR
DE 07/08/2023

PROCESSO Nº SEI-PD-04/142.407/2020 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, VILMA DE CASTRO LIMA, na qualidade de CÔNJUGE, NÃO FAZ JUS à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado ULISSES MANOEL DE LIMA FILHO, ID Funcional nº 424866-0 da SEPM, por ausência de documentação comprobatória da condição de beneficiária.

Id: 2499625

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO
COORDENADORIA DE CONFORMIDADE E PADRONIZAÇÃO

DESPACHO DO COORDENADOR
DE 07/08/2023

PROCESSO Nº SEI-PD-04/135.580/2020 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, MARIANA CONSTANTINO VIANA, na qualidade de FILHA INVÁLIDA, NÃO FAZ JUS à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado VITOR OLIVEIRA VIANA, ID Funcional nº 2353025-1 da SEPM, uma vez que o parecer da perícia médica do Estado (SUPCPMSO) foi negativo quanto a sua habilitação a pensão por morte na qualidade de filho inválido.

Id: 2499637

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO
COORDENADORIA DE CONFORMIDADE E PADRONIZAÇÃO

DESPACHO DO COORDENADOR
DE 07/08/2023

PROCESSO Nº SEI-PD-04/146.394/2021 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, BENEVAL RENATO CASSUCE, na qualidade de CÔNJUGE, NÃO FAZ JUS à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado ZILDA BARCELLOS CASSUCE, ID Funcional nº 295535-0 da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, por ausência de documentação comprobatória da condição de beneficiário.

Id: 2499638

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO
COORDENADORIA DE CONFORMIDADE E PADRONIZAÇÃO

DESPACHO DO COORDENADOR
DE 07/08/2023

PROCESSO Nº SEI-PD-04/138.150/2020 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, MARIA AUGUSTA ANGELO DA CUNHA, na qualidade de COMPANHEIRA, NÃO FAZ JUS à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado EDSOM PEREIRA, ID Funcional nº 2579154-0 da UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RJ, por ausência de documentação comprobatória da condição de beneficiária.

Id: 2499626

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO
COORDENADORIA DE CONFORMIDADE E PADRONIZAÇÃO

DESPACHO DO COORDENADOR
DE 07/08/2023

PROCESSO Nº SEI PD-04/146.277/2021 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, VERA MARIA VICTOR DO ESPIRITO SANTO, na qualidade de COMPANHEIRA, NÃO FAZ JUS à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado WALDEA COUTINHO MENDES, matrícula 892-4 do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RJ, por ausência de documentação comprobatória da condição de beneficiária.

Id: 2499639

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO
COORDENADORIA DE CONFORMIDADE E PADRONIZAÇÃO

DESPACHO DO COORDENADOR
DE 07/08/2023

PROCESSO Nº SEI PD-04/152.4/2019 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, PRISCILA COUTINHO GAMA, na qualidade de FILHA MAIOR, NÃO FAZ JUS à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado REGINALDO DE CAMPOS GAMA, ID Funcional nº 2312297-8 da SEPM, uma vez que a requerente tem a idade superior a 24 anos e não é inválida não podendo ser habilitada como beneficiária à pensão por morte como filha conforme o art. 14 da lei 5260 de 2008.

Id: 2499627

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO
COORDENADORIA DE CONFORMIDADE E PADRONIZAÇÃO

DESPACHO DO COORDENADOR
DE 07/08/2023

PROCESSO Nº SEI-PD-04/135.122/2021 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, SELMA MATHEUS, na qualidade de COMPANHEIRA, NÃO FAZ JUS à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado MOYSES BATISTA DA ROCHA, ID Funcional nº 2569694-7 da UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RJ, por ausência de documentação comprobatória da condição de beneficiária.

Id: 2499640